



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 084/91 de 11 de dezembro de 1991.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o Artigo 188 da Lei Orgânica Municipal de Saúde, órgão colegiado, deliberativo, cuja finalidade é auxiliar a administração pública na formulação de estratégias e na fiscalização da execução de políticas públicas, no âmbito do Serviço Único de Saúde - SUS, promovendo aprimoramento da saúde da população do Município de Nova Andradina.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde: participar de análise, da elaboração e da atualização das políticas municipais de saúde em conformidade com o SUS, fiscalizando sua aplicação, atuando:

- I - Na formação de estratégias para o desenvolvimento e controle do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Na proposição de diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das necessidades do município, características epidemiológicas e organização dos serviços.
- III - Na elaboração de metas na assistência à saúde da população do Município de Nova Andradina;



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 02

- IV - Na proposição dos critérios para avaliação da quantidade dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Nova Andradina;
- V - Na proposição da política de desenvolvimento de recursos humanos da saúde, incluindo plano de carreira, cargos e salários dos profissionais a serviço do SUS, treinamento e aprimoramento dos profissionais de saúde;
- VI - Na convocação e organização, junto a Secretaria Municipal de Saúde, de dois em dois anos, da Conferência Municipal de Saúde;
- VII - No levantamento de dados relativos a saúde da população do Município de Nova Andradina;
- VIII - Na educação em saúde para elevar o nível de saúde da população.

§ 1º - Os atos normativos do Conselho serão baixados sob a forma de deliberação, referendados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde, deverá apresentar, no prazo de noventa dias, a partir da promulgação desta lei o seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 3º - Os convênios ou os contratos do SUS, que tenham sido firmados, ou venham a ser firmados, com entidades jurídicas de caráter privado, para prestação de serviços de saúde, deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Caso julgue inconveniente para o SUS, o Conselho Municipal de Saúde, poderá não aprovar ou suspender os convênios ou contratos no caput deste artigo.

Art. 4º - O conselho Municipal de Saúde, poderá



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 03

requisitar, para análise, cópias de contratos firmados pelo SUS.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde, poderá propor, na forma da lei, a rescisão dos contratos referidos no caput deste artigo, desde que os considere inconvenientes ao interesse público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, será constituído por:

- a) De representante de entidades civis e setor público:
- I - Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
 - II - Um representante dos servidores de saúde do município;
 - III - Um representante da diretoria clínica do Hospital Filantrópico conveniado com o SUS;
 - IV - Um representante do Hospital Filantrópico conveniado com o SUS.
- b) De representante da comunidade:
- I - Um representante usuário, representando a Vila Santo Antonio e a Vila Operária;
 - II - Um representante, representando a Pastoral de Saúde e Pastoral da Criança;
 - III - Um representante, representando a COHAB I, II e COHAB III.
 - IV - Um representante, representando a zona rural e demanda, que frequentam as unidades de saúde;
 - V - Dos representantes dos usuários serão escolhidos pelas suas comunidades e ou associações de moradores, 03 (três) representantes que será lavrada em ata e encaminhado ao Prefeito Municipal que nomeará 01 (um) de cada entidade.

Art. 6º - Serã guardada uma relação de proporcionalidade paritária ente o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

Parágrafo Único - A representação dos integrantes



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 04

do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 032/89, de 29 de agosto de 1989 e as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de dezembro de 1991.

DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, às fls. 098 à 100, do Livro nº 017.

Paulo Cesar de Resende Braga
Secretaria Administração